



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: inexigibilidade

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do município de Laranjal-Pr.

JUSTIFICATIVA: atender as necessidades da administração pública municipal de Laranjal-PR, por meio da mais eficiente e vantajosa solução, garantindo-se a segurança, integridade e confiabilidade dos serviços e sistemas de gestão pública municipal já utilizados no Município de Laranjal-PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14133/21:

FORMAÇÃO DE PREÇOS

Sugere-se em razão do objeto a ser contratado, que seja feita a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS Ltda, tendo em vista que a referida empresa é a fornecedora dos sistemas de gestão pública sob o contrato nº 15/2022 e que esta contratação se for realizada mediante Inexigibilidade de Licitação assegura uma série de pressupostos em relação ao processo que justificam a contratação direta, tais como:

- a) Em relação a migração e implantação do objeto pretendido, é importante destacar que apenas a atual empresa fornecedora dos softwares de Gestão Pública Municipal possui o conhecimento pleno quanto a configuração do ambiente a ser utilizado, a estrutura do banco de dados e instalação dos processos pertinentes para que venham a ter um desempenho satisfatório e apresentem um bom funcionamento, coisa que outro fornecedor não conseguiria executar ante a ausência desta expertise, além de poder incidir reais prejuízos na configuração do ambiente a ser contratado, assim como nos sistemas já usados pela entidade e serviços públicos oferecidos para toda a população.
- b) Em relação ao suporte ao cliente e a solução, cabe frisar que está só pode ser executado pela empresa que licencia os sistemas já instalados, considerando que qualquer outro fornecedor não teria a capacidade e o conhecimento necessário para sanar qualquer incidente advindo de atualizações de versões do sistema e/ou implantação/migração da infraestrutura e hospedagem em Nuvem, já que dela desconheceria a aplicação usada, bem como sua estrutura usada. Além disso, se a empresa que já



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

licencia os sistemas operacionais for a contratada para efetivar a migração/implantação do ambiente em Nuvem e sua hospedagem proporcionará um local único e centralizado para que haja o adequado tratamento de erros e inconsistências, seja ele advindo, extinguindo o risco de ausência de responsabilidade por eventual inconsistência ocorrida, tendo em vista que será uma única empresa contratada.

c) Garantia estendida quanto a ausência de exposição de dados dos contribuintes do Município, já haverá menos stakeholders no projeto e isso causa uma diminuição de eventuais vazamentos em decorrência de alguma falha.

d) Em relação a garantia de backups, a licenciadora torna-se a única capaz de efetivar de forma satisfatória a integridade das informações nos backup's realizado, considerando que a mesma detêm o conhecimento da estrutura do banco, assim conseguindo garantir que, a base de dados não sofrerá com perda de informação durante a conversão para o sistema em Nuvem.

Ademais, a licenciadora é a única empresa do ramo do mercado que possui a expertise suficiente para a construção de todo o ambiente de migração e posteriormente a realização do processo sem riscos a base de dados existente e o bom funcionamento das aplicações.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente solicitado pelo setor de compras do município.

DO PAGAMENTO

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “Certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de constituição social, Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa,
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal,
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- g) Certidão de Falência e Concordata,

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será realizada pelo servidor nomeado pela portaria 20/2024 designado para esta finalidade.

LARANJAL, 06 de junho de 2024

Antônio Loir da Silva Dutra
Municipal de Administração



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná